

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**, a **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e a Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, empresas integrantes do Sistema **BNDES**, doravante denominadas **Empresas**, e de outro lado a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec**, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro**, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco**, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília**, **Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá** e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de São Paulo**, doravante denominados **Entidades Sindicais**, na conformidade das cláusulas seguintes:

A) CLÁUSULA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Abono Especial

As empresas integrantes do Sistema **BNDES** pagarão, a cada empregado, abono especial, em valor correspondente a uma "remuneração contratual" referente ao mês de setembro/98, em um único pagamento, em até 3 dias úteis a partir desta data.

CARTÓRIO MANOEL SANTOS - 17ª Oficial
Sucursal Centro - Travessa do Duvidor, 17 - Rio de Janeiro, RJ
AUTENTICADO
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 1998, Conf. p. 64211
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que me foi apresentado.

Fernando Penha de Queiroz - Substituto



Sonia Guedes
Gerente

Acord98a.doc

B) CLÁUSULAS INSTITUCIONAIS

Cláusula 2ª - Objetivos do Sistema BNDES

As empresas se comprometem a definir, claramente, os objetivos do Sistema BNDES, enquanto órgão de desenvolvimento e principal agente de crédito de longo prazo do país, responsável pela alocação de recursos públicos, ou seja, pertencentes a toda a população.

Cláusula 3ª - Diretoria das Empresas do Sistema BNDES

As empresas desenvolverão gestões junto ao Governo Federal, no sentido de que um terço dos membros das respectivas Diretorias seja composto por empregados das empresas do Sistema BNDES ou por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Cláusula 4ª - Isonomia Salarial

As empresas permanecerão assegurando a seus atuais empregados isonomia de tratamento com iguais benefícios, vantagens e oportunidades, com base em seus respectivos Planos de Cargos e Salários.

Cláusula 5ª- Cargos Comissionados

Os cargos comissionados das empresas, até o nível máximo de chefe de departamento, serão preenchidos por empregados das empresas do Sistema BNDES, excetuados os secretários e assessores do presidente, vice-presidente e diretores, que devem acompanhar suas gestões, assim como os casos excepcionais, prévia e expressamente aprovados pelas respectivas Diretorias e restritos a nível hierárquico igual ao de chefe de departamento, ressalvados os casos existentes, de qualquer hierarquia, em 31.07.91.

Cláusula 6ª - Concurso Público

As empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros, ressalvadas as admissões para cargo de confiança em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - As Empresas se comprometem, quando da realização de concurso público, a:

- a) divulgar previamente os critérios de correção, tais como: peso atribuído ao acerto e erro (valor das penalidades) das questões, ajuste de notas etc.;
- b) fornecer cópia dos exemplares de provas aos interessados que solicitarem;



RG
Sonia Guedes
Gerente Acord98a.doc

- c) divulgar o gabarito das questões;
- d) conceder vistas de prova;
- e) guardar exemplar das provas durante cinco anos.

Cláusula 7ª - Contagem de Tempo para Promoção

Continuará a ser computado, para fins de promoção horizontal e vertical, como tempo de efetivo serviço, o período de afastamento do empregado que permanecer por prazo inferior a 30 (trinta) dias em auxílio-doença junto ao INSS.

Cláusula 8ª - Estatuto da FAPES

Será constituída, no prazo de 60 dias a partir da data de assinatura do presente Acordo, uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes das empresas, 4 (quatro) participantes da FAPES e pelos Conselheiros da FAPES para, no prazo de 120 dias da data da constituição da referida Comissão, proceder estudos no Estatuto da FAPES. Quaisquer propostas de possíveis alterações deverão ter unanimidade da Comissão..

Cláusula 9ª - Boletim de Serviço

As empresas continuarão a publicar em boletim interno os atos e deliberações de interesse do corpo de empregados, sobretudo aqueles de natureza financeira.

Cláusula 10 - Reestruturação do Sistema BNDES

O Sistema BNDES se compromete, caso venha instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate na instituição e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

Cláusula 11 - Acompanhamento dos mensageiros menores

As empresas do Sistema BNDES se comprometem a instituir um programa permanente de acompanhamento dos mensageiros menores.

Cláusula 12 - Estagiários

As empresas do Sistema BNDES continuarão mantendo a política de não substituição de empregados por estagiários.



Sonia Guedes
Sonia Guedes

Gerente Acord98a.doc

C) CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

Cláusula 13 - Filhos Adotivos

As empresas continuarão a conceder licença remunerada de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do Termo de Adoção para as empregadas que comprovadamente adotarem crianças de até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Único - Na hipótese de a criança adotada ter menos de 1 (um) mês de idade, a licença prevista na presente cláusula será prorrogada até a data em que o adotado completar a idade de 3 (três) meses.

Cláusula 14 - Auxílio-Refeição

As empresas manterão a distribuição mensal do auxílio-refeição, por intermédio de tíquetes, no valor de R\$ 12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos), por dia útil, a partir de 01 de setembro de 1998.

Parágrafo Único - O auxílio-refeição não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista.

Cláusula 15 - Auxílio-Creche

As empresas manterão o limite mensal de reembolso-creche no valor de R\$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente, a partir de 01 de setembro de 1998, mantidos os atuais percentuais de reembolso.

Parágrafo Primeiro - Os empregados-pais, viúvos, separados judicialmente, divorciados ou solteiros, cujos filhos estejam sob sua posse e guarda, continuarão a fazer jus aos benefícios do programa-creche.

Parágrafo Segundo - Nos casos de dependentes, deficientes físicos e/ou excepcionais atendidos pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, o reembolso será equivalente a 100% das despesas, observado o limite do caput desta cláusula.



Son... Guedes
Gerente

D) CLÁUSULAS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO

Cláusula 16 - Estabilidades Provisórias

Os empregados que mantiverem uma das condições abaixo não poderão ter rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa das empresas, exceto nos casos de justa causa previstos em lei:

- a) empregada gestante desde a constatação do início da gravidez até que sejam transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do parto;
 - b) empregado após período de afastamento do trabalho, em razão de doença, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, até que sejam decorridos 60 (sessenta) dias da data da alta médica;
 - c) empregado após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção do auxílio-doença, consoante o artigo 118 da Lei 8.213, de 24.7.91, até que sejam transcorridos 12 (doze) meses;
 - d) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que, comprovadamente, manifeste por escrito a condição aqui estipulada e tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, a partir de 12 (doze) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;
 - e) empregado em fase de pré-aposentadoria, desde que, comprovadamente, manifeste por escrito a condição aqui estipulada e tenha um mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo com a empresa, no caso dos homens, e 23 (vinte e três) anos, no das mulheres, a partir de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria;
 - f) empregado homem, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho;
 - g) empregada mulher, até que sejam transcorridos 60 (sessenta) dias do aborto;
 - h) empregados candidatos a cargos eletivos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários, observados os respectivos estatutos nos termos vigentes em 01.09.92 quanto ao quantitativo de cargos eletivos, a partir do registro da chapa.
- Nos casos das Associações de Funcionários, será observado o período máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição;
- i) empregados eleitos para cargos de direção nas Entidades Sindicais e nas Associações de Funcionários das empresas, até que seja transcorrido 1 (um) ano do final do mandato.




Sonja Guedes
Gerente

Acord98a.doc

Parágrafo Primeiro - Quanto ao empregado na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que:

I - aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela respectiva empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - São considerados casos de justa causa, para os efeitos desta cláusula, as capituladas nas alíneas do art. 482 da CLT, com exclusão do seu parágrafo único que se tem como não recepcionado pela ordem constitucional vigente, observado ainda o seguinte:

- a) na hipótese de embriaguez habitual deve-se, antes, pressupor dependência patológica do empregado que, então, será encaminhado a tratamento médico adequado, só se configurando a justa causa se houver recusa ao tratamento oferecido pela empresa, ressalvado que, após perícia médica, a embriaguez poderá não ser excludente de outra justa causa praticada sob o seu efeito;
- b) a "prática de jogos de azar" será considerada justa causa quando ocorrer em horário e local de serviço.

Cláusula 17 - Alteração de Rotina de Trabalho e/ou Automação

Na hipótese de a introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão-de-obra antes empregada em determinada atividade, ou tomarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

Parágrafo Primeiro - A implantação de inovações tecnológicas não implicará redução do salário do empregado.

Parágrafo Segundo - Os compromissos assumidos na presente cláusula não podem ser interpretados como garantia de emprego.



SE
Sônia Guedes
Gerente

Acord98a.doc

Cláusula 18 - Desenvolvimento Profissional

As empresas do Sistema BNDES continuarão mantendo e aperfeiçoando sua política de treinamento para desenvolvimento profissional de seus empregados, de todos os níveis, observados os objetivos das Empresas do Sistema.

Cláusula 19 - Adicional de Pré-Aviso

Os empregados do Sistema BNDES, lotados no Departamento de Sistemas e Processamento de Dados - DESIS, que fizerem parte da escala para atender eventual convocação de prestação de serviço extraordinário em finais de semana e feriados, farão jus a um adicional de pré-aviso.

Parágrafo Primeiro - A escala de pré-aviso, de que trata esta cláusula, será aprovada pelo Chefe do Departamento de Sistemas e Processamento de Dados no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, dando-se ciência aos empregados interessados.

Parágrafo Segundo - O valor do adicional de pré-aviso será equivalente a 33% (trinta e três por cento) da remuneração por um dia normal de trabalho excluindo-se do cômputo a gratificação ou comissão de função, sendo devido pelo simples fato do empregado estar pré-avisado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o empregado ser convocado para prestação de serviço extraordinário, em conformidade com a escala prévia, não lhe será devido o adicional de pré-aviso em relação às horas trabalhadas, fazendo jus apenas às horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto - Os empregados referidos no caput desta Cláusula farão jus ao adicional de pré-aviso a partir de 06 de janeiro de 1996.

Parágrafo Quinto - O empregado pré-avisado deverá informar seu chefe imediato como poderá ser contactado, com antecedência de 24 horas da data constante da escala de pré-aviso, sob pena de não lhe ser pago o adicional previsto nesta Cláusula.

Cláusula 20 - Adiantamento do 13º Salário

A metade do 13º salário continuará sendo adiantada aos empregados das empresas em abril de cada ano ou no início de suas férias, o que primeiro ocorrer.

Cláusula 21 - Carta de Dispensa

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado dispensado, por escrito, contra-recibo, os motivos de dispensa sob pena de, não o fazendo, presumir-se a dispensa sem justa causa.



Cláusula 22 - Dispensa de Empregados

Eventuais dispensas de empregados que venham a ocorrer por motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas serão previamente examinadas e propostas pelo Comitê Gerencial ao Presidente do BNDES.

Cláusula 23 - Prestação e Adicional de Horas Extras

A prestação de horas extras e a incidência do seu adicional sobre a hora normal, obedecerá o seguinte:

- a) as horas extras que vierem a ser excepcionalmente trabalhadas, em caso de imperiosa necessidade de serviço, deverão ter o reconhecimento formal do Chefe da Unidade Administrativa Principal - UAP a que esteja subordinado o empregado e a devida aprovação do Superintendente do BNDES, Diretor da BNDESPAR e FINAME, e quando assim prestadas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal ou por percentual superior se majorado o mínimo legal.
- b) o adicional de 50% não se aplica à hora extra diária contratada, a qual continuará a ser remunerada com o adicional de 100% sobre a hora normal.

Cláusula 24 - Controle de Horário

O controle eletrônico de entrada e saída nos acessos do Edifício de Serviços do BNDES - EDSERJ (catracas), não atestará, por si só, a prestação de horas extras.

Cláusula 25 - Adicional Noturno

O pagamento do adicional noturno será pago na base de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - O adicional será pago no período de férias, em correspondência à média mensal de horas noturnas trabalhadas no curso do período aquisitivo de férias.

Parágrafo Segundo - A diferença entre a remuneração contratual atualmente recebida e a decorrente da aplicação do percentual especificado no "caput", continuará a ser paga como vantagem pessoal incidindo os mesmos reajustes do salário-base, aos empregados que em 01.09.1997, tenham em sua jornada de trabalho horário misto (diurno e noturno) ou horário noturno, e enquanto permanecerem nela.



Cláusula 26 - Descontos Autorizados

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (FAPES), ou referentes a apólices de seguro. A participação das empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Único - As empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

Cláusula 27 - Manutenção das datas de pagamentos de salários

As empresas do Sistema BNDES continuarão a efetuar os pagamentos dos salários de seus empregados nas datas abaixo, podendo antecipá-los quando e se legalmente permitido:

I - pagamento de salário: no dia 25 do mês de competência, se este for dia útil ou no primeiro dia útil subsequente;

II - adiantamento de salário: no dia 5 do mês de competência se este for dia útil ou no primeiro dia útil subsequente;

III - salário de dezembro: até o segundo dia útil do mês de janeiro seguinte.

Cláusula 28 - Assédio Sexual

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação objetiva a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.


Son J. Guedes
Gerente

Acord98a.doc

CARTÓRIO MANOEL SANTOS - 17º Ofício
Sucursal Centro - Travessa do Ouvidor, 17 - Centro
CARTÓRIO MANOEL SANTOS
Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 1998. Conf. com
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que me foi apresentado.

94130

Fernando Peran de Queiros - Substituto



E) CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula 29 - Direito de Reunião

As partes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (art 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das empresas em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

Cláusula 30 - Garantia de Acesso a Dirigente Sindical

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas as normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembléias cuja realização em dependências das empresas haja sido por elas autorizadas e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

Cláusula 31 - Dirigentes Classistas - Liberação

As empresas continuarão a conceder afastamento remunerado aos empregados eleitos para as Diretorias das Associações de Funcionários e das Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, no curso do efetivo exercício dos respectivos mandatos, nas quantidades máximas definidas a seguir:

2 (dois) para Entidades Sindicais, considerando todas as empresas do Sistema BNDES, 3 (três) para a Associação dos Funcionários do BNDE - AFBNDE, 3 (três) para Associação dos Funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.-BNDESPAR - AFBNDESPAR e 2 (dois) para Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação desta cláusula, as entidades signatárias farão a indicação e comunicarão, previamente e por escrito, à Administração das empresas, os nomes dos dirigentes a serem liberados.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra a unificação das Associações de Funcionários das empresas do Sistema BNDES, o quantitativo será limitado a 7 (sete), incluindo 2(dois) diretores para Entidades Sindicais.

Cláusula 32 - Concorrente a Eleição Sindical - Liberação

As empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.



Parágrafo Primeiro - A licença que se refere o "caput" desta cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Segundo - A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva empresa.

Parágrafo Terceiro - No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

Cláusula 33 - Comissão de Negociação - Liberação de Membros

Para efeito do atendimento da Cláusula de Negociação Coletiva e do processo de negociação permanente, as empresas continuarão a assegurar a liberação de até 2 (dois) representantes dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação na reunião inicial.

Parágrafo Único - Na reunião inicial, as partes agendarão eventuais reuniões subseqüentes, oportunidade em que negociarão a liberação dos representantes dos empregados necessários, nos dias destas reuniões.

Cláusula 34 - Delegado Sindical

As empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical, para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que serão eleitos pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) e seus respectivos suplentes, para todas as empresas do Sistema BNDES.

Parágrafo Único - Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias no emprego dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários e terão direito a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões das Entidades Sindicais.

Cláusula 35 - Utilização do Auditório

As empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização do auditório pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades das Associações, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação e atividades preestabelecidas.

Cláusula 36 - Direito a Informação

As empresa continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das empresas, bem como projetos encaminhados à



Diretoria e decisões destas e estudos que a fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

Cláusula 37 - Sindicalização

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração do Sistema BNDES.

Cláusula 38 - Repasse das Mensalidades Associativas

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá, Associação dos Participantes da FAPES-APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A-BNDESPAR - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDE AFBNDE, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á que houve autorização do empregado associado, até a data de assinatura do presente acordo, mediante simples aviso das entidades beneficiárias, que assumirão a responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

Parágrafo Segundo - O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo, deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - As empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.



F) CLÁUSULAS SOBRE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 39 - Informação sobre Saúde

As empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

Cláusula 40 - Seguro de Vida - Viagem a Serviço

As empresas fixarão o capital segurado por empregado, quando em viagem a serviço, em valor não inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior nível salarial base do PUCS.

Cláusula 41 - Seguro de Vida - Plaseg

As empresas se comprometem a atualizar e corrigir as faixas salariais e as importâncias seguradas no Plaseg, na mesma periodicidade e índices dos salários dos empregados, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Cláusula 42 - Composição do Conselho da FAPES

O Conselho da FAPES permanecerá paritário, com 3 (três) conselheiros indicados pelo BNDES e outros 3 (três) eleitos pelos participantes.

Cláusula 43 - Comissão de Acompanhamento do FAMS

Será formalmente constituída no prazo de 30 dias a partir da formalização do presente acordo, comissão de acompanhamento do FAMS com o objetivo de analisar e avaliar os sistemas operacionais do referido fundo e de apresentar estudo conclusivo que contenha propostas de aperfeiçoamento do sistema vigente, para apreciação pela Diretoria do BNDES.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata o caput será composta por 4 (quatro) representantes das empresas do Sistema BNDES e 4 (quatro) representantes dos participantes da FAPES, estes últimos indicados por suas respectivas associações..

Parágrafo Segundo - O estudo referido no caput deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da constituição da comissão.



Cláusula 44 - Cobertura de despesas médico-hospitalares

As empresas do Sistema BNDES continuarão a proceder à cobertura integral das despesas de assistência médica e de aquisição de medicamentos relativas aos empregados e seus dependentes, em tratamento pelo sistema de escolha dirigida, hospitalizados ou não, quando diagnosticadas pela FAPES a Aids e/ou neoplasias graves. A mesma disciplina poderá ser estendida, em havendo disponibilidade orçamentária, aos empregados ou dependentes vítimas de outras doenças, que por sua natureza incurável e prognóstico terminal, sejam àquelas equiparadas, por suas consequências e efeitos, conforme declaração de médico da FAPES.

Cláusula 45 - Despesas emergenciais em viagem a serviço

O FAMS cobrirá integralmente todas as despesas médico-hospitalares, de caráter emergencial, quando efetuadas por empregados em viagem a serviço

Cláusula 46 - Acompanhamento de tratamento de dependente

A critério da Área de Administração do BNDES, fundamentado em parecer de médico e assistente social da FAPES, ao empregado poderá ser concedida licença remunerada para acompanhar o tratamento de dependente inscrito no Plano de Assistência e Saúde - PAS do Sistema BNDES, nos casos de: internação hospitalar, doenças que exijam repouso absoluto, doenças infecciosas e infecto-contagiosas.

Cláusula 47 - Política Global sobre Aids

As empresas integrantes do Sistema BNDES manterão Política Global de Prevenção contra a Aids e de acompanhamento a seus empregados soropositivo, na seguinte forma:

- a) será dada continuidade às campanhas de esclarecimento sobre a Aids e os meios de sua prevenção;
- b) continuarão sendo integralmente cobertas as despesas referentes ao atendimento e aos medicamentos, realizadas pelos empregados e seus dependentes beneficiários, observado o disposto na cláusula 44.
- c) continuará não sendo exigido qualquer exame médico para fins admissionais ou periódico que vise à constatação da presença do vírus da Aids;
- d) o empregado portador do vírus da Aids só poderá ser dispensado por motivo de justa causa previsto em lei e na forma constante da Cláusula 16 do presente instrumento. A garantia aqui estabelecida dependerá da prévia



Son. Guedes
Gerente Acord98a.doc

comunicação e comprovação ao empregador de que o empregado é soropositivo.

Cláusula 48 - Utilização de "Cheque Saúde" FAPES

As empresas integrantes do sistema BNDES se comprometem a viabilizar a utilização do "Cheque Saúde" FAPES pelos beneficiários do Plano de Assistência e Saúde para atendimento de seus dependentes econômicos não enquadrados no art. 4º do Regulamento do Plano de Assistência e Saúde, e seus ascendentes e descendentes diretos, para todos os casos médicos enquadrados na conceituação de assistência médica do citado Regulamento, mediante ressarcimento imediato e integral ao fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, na primeira folha de pagamento após o evento, não sendo permitido parcelamento de débito resultante de internações, exames e tratamentos eletivos ou programados, isto é, sem caráter de urgência.

Parágrafo único - O não ressarcimento do débito do FAMS, resultante da utilização de "Cheque Saúde" nas condições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 37 do RAS.

G) CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 49 - Comissão Paritária para Acompanhamento do Acordo

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por 4 (quatro) representantes dos empregados das empresas do Sistema BNDES indicados pelas entidades sindicais signatárias e 4 (quatro) empregados representantes das empresas para acompanhar o cumprimento do presente Acordo, em reuniões bimestrais ou extraordinárias.


Cláusula 50 - Divulgação do Acordo

As empresas do Sistema BNDES se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

Cláusula 51 - Abrangência das Normas

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes do Plano de Cargos e Salários das Empresas do Sistema BNDES.




Son. Guedes
Gerente

Cláusula 52 - Negociação Coletiva

Verificada a ocorrência de fato novo e relevante que altere as relações de trabalho aqui acordadas, é facultado a qualquer das partes acordantes solicitar nova negociação coletiva à outra parte.

Parágrafo Primeiro - A parte que for solicitada a participar de nova negociação não poderá se recusar a isto, devendo reunir-se com a representação da outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da pauta de negociação.

Parágrafo Segundo - Toda a negociação coletiva pautar-se-á pelo princípio da boa-fé, tanto na discussão quanto na divulgação da mesma e no cumprimento e interpretação do que foi acordado.

Cláusula 53 - Vigência

As normas e condições estabelecidas neste instrumento, terão vigência de 01.09.98 até 31.08.99.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1998.

José Carlos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Fernando Cabore
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

José Carlos
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Valdir
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

José Carlos
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

Francisco
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

Francisco
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Francisco
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco

Francisco
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

Francisco
Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá

Francisco
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de São Paulo



Sonja Guedes
Gerente

Acord98a.doc